



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2017

Dispõe sobre a criação de vagas de estagiários

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam criadas as vagas de estagiários adiante indicadas, a serem distribuídas e ocupadas nas Secretarias Municipais a seguir arroladas:

I - na Secretaria de Segurança: 1 (uma) vaga de estagiário nível superior;

II - na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: 17 (dezesete) vagas de estagiário nível médio profissionalizante;

III - na Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas de estagiário nível superior;

IV - na Secretaria de Cultura: 3 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sapelópolis, 02 de outubro de 2017

Vereador Carlos Drumond

Presidente:

Vereadora Maria Clara

Vice-Presidente:

Vereador Guimarães Rosa

Primeiro-Secretário

Vereadora Clarice Lispector

Segundo-Secretário